CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0167/2022 – INFRA/ PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – PMJF/PI** E, DO OUTROI LADO, A EMPRESA **3F LTDA (ORÇAFASCIO)**, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICAM.

Por este instrumento, a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, representada neste ato pelo Sr. **Pedro Gomes dos Santos Filho**, Secretário Municipal de Infraestrutura, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 663, Centro, CEP: 64110 - 000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-75, neste ato denominado Contratante, interveniada pelo Sr. Magno Ribeiro Sampaio, Secretário de Administração e Finanças, denominado interveniente e, do outro lado, a empresa: 3F LTDA (ORÇAFASCIO) CNPJ nº 23.484.444/0001-45, com sede Av. Doutor Antônio Álvaro nº 450, bairro: Vila Assunção, CEP: 09.030-520, Santo André/SP, representada legalmente por seu procurador(a) Sr.ª **Ronelle Rodrigues Santa Ana**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/06/1989, portadora RG nº 67.071.586-4 SSP/SP e CPF nº 864.568.572-87, domiciliada na Av. General Gurjão nº 370, Bairro Central, CEP n° 68.900-050, Macapá/AP, e **Fabio José dos Santos Santos**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1984, empresário, portador do CPF nº 813.238.912-38 e RG 099033 PTC/AP, domiciliado Av. General Gurjão nº 370, bairro Central, CEP nº 68.900-050, Macapá/AP, aqui denominada contratada, resolvem firmar este contrato de prestação de serviços, vinculado ao Processo Administrativo nº 0140/2022 – PMJF/PI (Ref. A Dispensabilidade nº 085/2022 - PMJF/PI), con fundamento legal na LF nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Disponibilizaram de Software (ORÇAFASCIO), destinado ao atendimento dos serviços sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura (Engenharia) o qual permanecerá disponível a contratante, devendo a contratada dar a assistência técnica necessária ao bem e regular funcionamento do sistema enquanto perdurar a necessidade dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Termo Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos na forma do Art. 57 da LF n° 8.666/93 e, ainda:

1.1. A Administração mantenha interesse na prestação dos serviços técnicos;

1.2. O valor do objeto contratado permaneça vantajoso para a contratante.

1.3. A justificativa para prorrogação seja de interesse público.

2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1. A prorrogação de contrato, em havendo, deverá ser promovida mediante termo de aditamento sempre por interesse da Contratante.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para uso anual do sistema fica ajustada em R$ 1.798,00 (Anual).

No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme seja o caso.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.11.00	04.122.0076.2040	3.3.90.39	1.500 Rec. próprio

2. No caso de prorrogação, correrão à conta dos recursos próprios dos exercícios seguintes, para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente do objeto contratado será efetuado pela Secretaria de Infraestrutura, sob interveniência da Secretaria de Administração e Finanças.

2. Uma vez ao ano na forma ajustada neste contrato, devendo o pagamento ocorrer de uma única vez.

3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com FGTS e INSS, sob pena de retenção do pagamento.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

1. Conceder-se-á reajuste de preços somente após o decurso de prazo de doze meses, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato, caso haja prorrogação.

2. O índice de reajustamento será aquele apurado mediante as medidas adotadas na Convenção, submetida as regras trabalhistas.

3. Cabe a CONTRATADA deve solicitar o reajuste. Caso não o faça e havendo interesse da contratante em permanência dos efeitos deste contrato, o mesmo será feito automaticamente por igual período.

4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou, ainda, no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da LF nº 8.666/93.

6. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Disponibilização da ferramenta para uso contínuo no decorrer do período contratado, bem como o suporte técnico necessário ao seu regular funcionamento.

2. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços, sem observância das condições estabelecidas neste termo contratual.

3. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados ou subrrogados a outrem, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem autorização, por escrito, prévia da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções

administrativas, inclusive rescisão contratual.

4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços demandados na Ordem de Serviço a ser expedida com base neste contrato Administrativo.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Disponibilização da ferramenta para uso contínuo no decorrer do período contratado, bem como o suporte técnico necessário ao seu regular funcionamento.

2. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços, sem observância das condições estabelecidas neste termo contratual.

3. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados ou subrrogados a outrem, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem autorização, por escrito, prévia da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual, exceto (parcialmente) se houver consetimento expresso da contratante.

4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços demandados na Ordem de Serviço a ser expedida com base neste contrato Administrativo.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Da Contratada:

1. Executar o objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

2. Providenciar, imediatamente, a correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE com respeito à execução do objeto.

3. Cumprir fielmente as exigências do Contrato, de modo que os serviços sejam prestados.

4. A contratada deverá indenizar, seja por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos indicados como suporte técnico.

5. Ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos necessários a execução deste contrato Administrativo.

6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone de contado, de modo que possa ser localizada a contratada e seus técnicos.

7. Solicitar o pagamento, através de requerimento dirigido a contratante, o qual poderá ser substituído pelo comprovante de depósito do valor ajustado.

Da Contratante:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao cumprimento deste contrato, por si ou seus demandados.

2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.

3. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar o objeto contratado.

4. Zelar pela qualidade dos serviços e atendimento satisfatório de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

11. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na LF nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

2. Se a CONTRATADA deixar de prestar serviços ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas

nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na LF nº 8.666/93, alterada e consolidada, observadas as penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – RESCISÃO

1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da LF nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e no Edital.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da LF nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da LF nº 8.666/1993.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na LF nº 8.666, de 1993, em garantia de seus efeitos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram este contrato, como se nele transcrito, o Processo Administrativo que vincvula e autoriza o ato.

2. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo contratual.

3. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

Secretaria Municipal de Infraestrutura/PI 21 de novembro de 2022.

_____	_____
PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – PMJF/PI CONTRATANTE	RONELLE RODRIGUES SANTA ANA EMPRESA: PLATAFORMA ORÇAFASCIO CONTRATADA

MAGNO RIBEIRO SAPAIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INTERVENIENTE - PMJF/PI

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

Testemunhas:

1 _____

2 _____